



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 148, DE 11 DE JULHO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - Fes, até o valor de R\$ 12.677.200,08. ”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

Nobres parlamentares, a mencionada proposta tem como finalidade a realocação de R\$ 12.677.200,08 (doze milhões seiscentos e setenta e sete mil e duzentos reais e oito centavos), provenientes de excesso de arrecadação da Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para ser transferido ao Fundo Estadual de Saúde - Fes. Tal medida decorre do cumprimento da Decisão Monocrática nº 0066/2025-GPCPN, proferida em 10 de abril de 2025, pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, no âmbito do Processo nº 02206/2023, que trata da inspeção realizada nas unidades hospitalares da rede pública estadual.

A mencionada decisão decorre de auditoria técnica realizada entre setembro de 2022 e fevereiro de 2023, a qual constatou que a maioria dos hospitais estaduais se encontra com falhas relevantes na conservação das edificações. Apesar dos esforços empreendidos com a apresentação de um plano de ação por parte da Secretaria de Estado da Saúde - Sesau, com apoio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos - Seosp, Casa Civil e Controladoria-Geral do Estado - CGE, a Decisão Monocrática nº 0066/2025-GPCPN solicita que as Secretarias envolvidas “empreendam esforços necessários para que a alocação orçamentária e financeira neste exercício de 2025, assim como nos próximos exercícios, se dê de modo suficiente para corresponder à adequada gestão da infraestrutura e manutenção predial dos hospitais públicos do Estado”. Neste sentido, considera-se a suplementação por meio da Sepog uma demanda urgente, para garantir a recuperação das estruturas hospitalares e promover condições adequadas para o funcionamento das unidades de saúde. Esta iniciativa não se limita ao cumprimento de determinações do Tribunal de Contas, mas reflete, sobretudo, o compromisso desta gestão com a boa governança, a proteção do patrimônio público e o bem-estar da população rondoniense.

Diante disso, torna-se necessário a pronta aprovação da alocação orçamentária e financeira de modo proporcional e adequado para o devido investimento na gestão da infraestrutura e manutenção predial dos hospitais estaduais, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, sob pena de multa, conforme disposto na Decisão referida, sendo imprescindível a adoção de providências imediatas pelo Poder Executivo, com o apoio do Parlamento Estadual, a fim de permitir a abertura de crédito adicional suplementar para atender à referida unidade gestora.

Salienta-se que a aprovação da presente proposta é essencial para evitar o descompasso entre planejamento e a realidade que compromete não apenas a integridade do patrimônio público, mas, sobretudo, a efetividade dos serviços de saúde prestados à população, e, principalmente, para impedir o

agravamento das condições já comprometidas das unidades de saúde estaduais.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, *caput*, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/07/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062424658** e o código CRC **695834C2**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.003317/2025-67

SEI nº 0062424658



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 11 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - Fes, até o valor de R\$ 12.677.200,08.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 12.677.200,08 (doze milhões seiscentos e setenta e sete mil duzentos reais e oito centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, conforme indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá do excesso de arrecadação, motivado pelo desempenho positivo da receita arrecadada na Fonte 1.500.0.00001 - Recursos não Vinculados de Impostos, considerando as diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, bem como as deduções aplicáveis para fins de limite constitucional (Receita de Impostos e Transferências), conforme o art. 6º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, indicado no Anexo II.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 12.677.200,08 (doze milhões seiscentos e setenta e sete mil duzentos reais e oito centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - Fes, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo IV.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo III e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			12.677.200,08
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.500.0	12.677.200,08
TOTAL				R\$ 12.677.200,08

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
1711500100	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - FPE - PRINCIPAL	A	1.500.0	15.846.500,10
9711500100	DEDUÇÃO DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEB - PRINCIPAL	A	1.500.0	- 3.169.300,02
TOTAL				R\$ 12.677.200,08

ANEXO III

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			12.677.200,08
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.500.0	12.677.200,08
TOTAL				R\$ 12.677.200,08

ANEXO IV

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
---------------	----------------------	----------------	---------------------------------	--------------

	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			12.677.200,08
17.012.10.122.2070.1614	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR UNIDADES DE SAÚDE	449051	1.500.0	12.677.200,08
TOTAL				R\$ 12.677.200,08



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/07/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062424500** e o código CRC **0A6BCF72**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.003317/2025-67

SEI nº 0062424500